



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Castro Alves, 105, Centro, na cidade de Itarantim/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.479/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ozeas Mares Gigante, brasileiro, maior, capaz, agente político, portador da CL.RG.SSP/BA nº 05968662-67 inscrito no CPF sob o nº 635.271.385-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 28, - Bairro Alameda Nova Esperança, Itarantim/BA; e, de outro lado a Empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 - Edif. Local Candeias 2º andar, salas 15/16 - Bairro Candeias - Vitória da Conquista/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CL.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 - URBIS I - Candeias - Vitória da Conquista/BA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo nº 001/2022, concernente ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

2.2. São considerados como principais os serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

- 2.3. Desenvolver junto à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Itarantim/BA, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCASP;
- 2.4. Efetuar acompanhamento, análise e supervisão da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira;
- 2.5. Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;
- 2.6. Assessoria Técnica na análise das peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual, quando encaminhados a este Poder Legislativo Municipal para a devida aprovação;
- 2.7. Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao e-TCM;
- 2.8. Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
- 2.9. Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública - NBCASP;
- 2.10. Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- 2.11. Emissão de pareceres sobre consultas dessa Câmara Municipal a respeito dos assuntos e objetos tratados na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA prestará seus serviços através de visitas semanais, na sede da Câmara, sem importar em obrigação de cumprir horários fixos, diante das peculiaridades da atividade de Assessoria e Consultoria Contábil, e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com titulares das Unidades Administrativas que integram esta Câmara Municipal, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

3.2. A CONTRATADA se obriga a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelas Unidades Administrativas desta Câmara Municipal, por escrito, via e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no seu escritório profissional. As respostas por escrito serão dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

3.3. Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de contratos e de outros atos correlatos ao Setor de Contabilidade, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa desta Câmara Municipal.

3.4. Incumbe à CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, principalmente as decorrentes de combustível e alimentação na cidade de Itarantim/BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas até o último dia de cada mês concernente à prestação dos serviços, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), mais uma parcela adicional no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), no mês de dezembro, concernente à elaboração, acompanhamento e supervisão da Prestação de Contas Anuais e o seu devido encaminhamento ao TCM/BA, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), cujos pagamentos se darão mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

4.2. Do valor referido no subitem 4.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

partes, mediante aditivo contratual, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.

5.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.1. desta cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado o Servidor Marcos Sezar Reis de Brito, nomeado pela portaria 003/2022 de 06 de janeiro de 2022, para funcionar como Fiscal do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Itarantim

Unidade: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade/Ação: 2.002 - Gestão dos serviços administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, à Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade prestação do serviço nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para a execução dos serviços contratados;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 104 e 156 da Lei 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 001/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, na forma prevista no art. 74, inciso III, § 3º, cumulado com o artigo 6, incisos XVIII e XIX, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

14.1. O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 89, § 1º e § 2º, combinado com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial desta Câmara Municipal, conforme prescreve o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itarantim/BA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Itarantim-Bahia, 07 de janeiro de 2022.


Câmara Municipal de Itarantim/BA
Contratante
Ozeas Mares Gigante
Presidente


Plenna Contabilidade Ltda
Contratada
Lucidalva Lopes Silva Bastos
Sócia Proprietária

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS
CRC/BA Nº BA-01909617

Testemunhas:

_____ CI nº _____
_____ CI nº _____

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Castro Alves, 105, Centro, na cidade de Itarantim/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.479/0001-04.

CONTRATADA: PLENNA CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625, Ed. Local Candeias - Bairro Candeias - Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Itarantim.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no art. 75, inciso II, da citada Lei e Processo Administrativo nº 005/2022 – Dispensa de Licitação nº 004/2022.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Ozeas Mares Gigante – Presidente da Câmara Municipal de Itarantim – Contratante; e, Lucidalva Lopes Silva Bastos - Plenna Contabilidade LTDA - ME – Contratada.

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmuitarantim/home>